

13

ESTATUTO DO  
INSTITUTO CULTURAL ESTRELA DA MANHÃ  
Nome Fantasia: Projeto Resgate

**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art. 1º. O Instituto Cultural Estrela da Manhã também designado pela sigla ICEM, constituído em 10 de Abril de 2012, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua José Mendes Ferreira nº 696, CEP: 32.143.000, Bairro: Colorado, no município de Contagem MG. Podendo manter pontos de apoio em qualquer localidade em território nacional.

Art. 2º. O Instituto Cultural Estrela da Manhã tem por finalidades:

- i. Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação, através do esporte da dança e da música;
- ii. Promoção de cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico. Promovendo Renda Familiar;
- iii. Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- iv. Defesa preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- v. Promoção do voluntariado;
- vi. Promoção da ética, da paz, da capacidade dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- vii. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- viii. Estudos e pesquisa, desenvolvendo de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas.

**Parágrafo Único-** O Instituto Cultural Estrela da Manhã não distribui entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcerias do seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na conceituação do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Cultural Estrela da Manhã observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça ou cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único-** O Instituto Cultural Estrela da Manhã se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projeto, programas ou planos de ações, ou a prestação de serviços intermediário que apoia a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.4º.- A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art.5º- A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



## Capítulo II- DOS MEMBROS

Art.6º. O Instituto Cultural Estrela da Manhã constituído por número ilimitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros.

Art.7º. São direitos dos membros fundadores, benfeitores, honorário e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Promoção do lazer, Esporte, Cultura e promoção de renda familiar.

Art.8º. São deveres dos membros:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;

Art.9º. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## Capítulo III

### Da Administração, exclusão e reintegração dos Membros.

Art.10º As administrações, exclusões por justa causa e reintegração dos membros, se darão nos seguintes casos:

#### Serão admitidos:

- I. Todas as pessoas que se enquadrarem dentro dos parâmetros administrativos estabelecidos pelo Estatuto da Instituição, e possuírem vocação educacional, formação curricular pertinente ao fim social da instituição e assumir responsabilidades junto a organização, sendo recebidos em assembleia geral extraordinária convocada para tal fim.

#### Serão Excluídos por justa causa:

- II. Os membros que abandonarem a Instituição por pedido pessoal escrito ou por justa causa conforme parecer da Assembleia Geral.
- III. Aqueles que apresentarem posturas imorais perante o Estatuto e suas prescrições específicas e/ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescrita em lei, devidamente comprovadas e parecer após voto na assembleia geral.
- IV. Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto.
- V. Os que, sem justificativa alguma e sem motivo aparente, ausentarem-se das reuniões da Instituição.

§ 1º.- **Reintegração:** Dos membros excluídos por justa causa, desde que cessando o motivo que deu causa ou que o mesmo se redimiu, ou cumprir a condenação prescrita em lei, a seu pedido, o seu caso poderá ser reavaliado e parecer da Assembleia Geral após voto da maioria absoluta pela sua reintegração.

§ 2º- Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens da Instituição terão quem for desligado do modo, ficam nulas quaisquer pretensão a direitos por parte do pertenceu na condição de associado. Em todos os casos acima serão considerados desligados aquele nomes que passarem pelo crivo em plenário por maioria absoluta, sempre lhes assegurando ampla defesa e recurso à assembleia.



## Capítulo IV- Da Administração

Art.11º. O Instituto Cultural Estrela da Manhã será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Nacional de Ministros e Capelães;

### Parágrafo Único

A Instituição renumera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art.12º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13º. Completa a Assembleia Geral:

- I. Eleger a diretoria e o Conselho fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art.33;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art.32;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V. Aprovar o regime Interno;
- VI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art.14º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, semestralmente para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art.15º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Nacional de Ministros e Capelães quando solicitado;
- III. Por requerimento de dois terço de seus membros quites com as obrigações sociais.

Art.16º. A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital

Afixado na sede da Instituição e/ou publico na imprensa Local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

**Parágrafo Único-** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em seguida convocação, com qualquer número.

Art.17. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### Da Diretoria

Art. 18º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente. Primeiro e segundo Secretários, Primeiro e segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único:** Terá ainda um Conselho para auxiliar quaisquer decisões da Diretoria e de seus membros.



**Parágrafo Único:** O mandato da Diretoria será de 4 anos, sendo possível reeleição consecutiva.

Art.19º. Compete á Diretoria e ao Conselho:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual das atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse funcionários;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art.20º. Compete ao Presidente:

- I. Representar o **Instituto Cultural Estrela da Manhã** judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e as Ordens Normativas da Assembleia Geral;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. solicitar e autorizar a aquisição de bens e serviços.

Art.21º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vagância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art.22º. Compete ao Primeiro (a) Secretário (a):

- I. Secretaria as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art.23º. Compete ao Segundo (a) secretário (a):

- I. Substituir o primeiro (a) Secretario (a) em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vagância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro (a) Secretário (a);

Art.24º. Compete ao Primeiro (a) Tesoureiro (a):

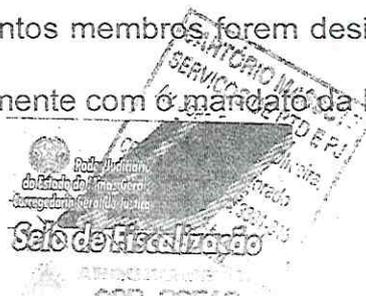
- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art.25º. Compete o segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro tesoureiro em suas feitas e impedimento;
- II. Assumir o mandato, em caso de vagância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art.26º. O conselho Fiscal será constituído por quantos membros forem designados pelo regimento interno.

§ 1º O mandato do conselho fiscal será coincidentemente com o mandato da Diretoria.



200

§ 2º Em caso de vagância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, que deverá ser nomeado pela diretoria até o seu término.

Art.27º. Compete o Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações de patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- III. Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição.
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - O conselho de Fiscal se reunirá ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário com o diretoria.

### Capítulo V- DO PATRIMÔNIO

Art.28º. O patrimônio do Instituto Cultural Estrela da Manhã será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Parágrafo- Único-** Será garantido as instituições financeiras ou empresas privadas, de acordo com a lei de incentivo a cultura e a educação, renúncia fiscal para as empresas que efetivamente tornarem-se mantenedoras dos projetos educacionais da instituição.

Art.29º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. A prestação de contas da Instituição ficará por conta do presidente juntamente com a diretoria da Instituição.

Art.30º. Na hipótese da Instituição obter e, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que pendurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

3

### Capítulo VI- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art 31º. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas BRASILEIRAS DE Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinar o parágrafo único do Art 70 da Constituição Federal.

H



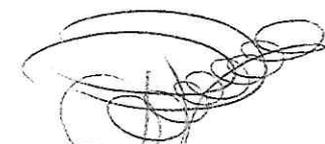
## Capítulo VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º O Instituto Cultural Estrela da Manhã será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 33º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.35º Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Contagem MG, 10 de Abril de 2012



Dr Pedro Henrique Ramirez Pires  
OAB-MG  
125319



Deivid Sergio Moreira  
Presidente do Instituto Cultural Estrela da Manhã  
CPF: 070.246.996-39  
RG: MG- 11.107.721, órgão expedidor SSP-MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Av. Joao Cesar de Oliveira, 1306 - lj 03 - Eldorado - Contagem/MG  
tel.(31) 3391.6161 - OFICIAL: AMERICO BARROSO MASSOTE

REGISTRADO no Livro A, sob o numero 10.069.  
Contagem/MG, 04 de junho de 2012.

Maria de Fatima Queiroz Araujo, Escrevente Substituta

EMOLUMENTOS: R\$101,92 | T.F.J: R\$32,55 | TOTAL: R\$134,47

INSTITUTO CULTURAL ESTRELA DA MANHA RPUC010053

